

Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação – OPRE 6ª Edição (ano letivo 2021/2022)

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado por Programa OPRE – consiste numa iniciativa dirigida a estudantes provenientes das comunidades ciganas que pretendem ingressar ou que se encontrem a frequentar o ensino superior, que visa atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, bem como evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos.

Financiado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (doravante abreviadamente designado por ACM, I.P.) e implementado em colaboração com a Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas (doravante abreviadamente designada por Associação LETRAS NÓMADAS), o Programa OPRE disponibiliza, no ano letivo 2021/2022, 40 (quarenta) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento dos/as estudantes e respetivas famílias.

As entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE são, assim, o ACM, I.P. e a Associação LETRAS NÓMADAS.

1

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º Finalidade

O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o ingresso e a permanência dos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas no ensino superior.

Artigo 3.º Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa OPRE os/as estudantes provenientes das comunidades ciganas, que se encontrem a frequentar um curso superior devidamente homologado em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha);
- b) Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- c) Ciclo de Licenciatura em regime parcial;
- d) Ciclo de Pós-graduação;
- e) Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo, mediação e programa de capacitação

1. O Programa OPRE prevê a atribuição de 40 (quarenta) bolsas de estudo aos/às estudantes que se encontrem numa das situações referidas no artigo anterior, bem como a implementação de um trabalho de mediação com vista ao acompanhamento daqueles/as estudantes e seus familiares, assim como a realização de um programa de capacitação, nos termos dos artigos seguintes.

2. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

2

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
- b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior, através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura/Mestrado;
 - (ii) enquanto estudantes de um Curso Técnico Superior Profissional;
 - (iii) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura em tempo parcial;
 - (iv) enquanto estudantes do ciclo de Pós-graduação;
 - (v) enquanto estudantes de um mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas.

2. Os/as estudantes que se encontrem nas condições referidas no item (v) da alínea b) do número anterior apenas poderão ser apoiados no âmbito do OPRE um ano letivo, neste ciclo de estudos, devendo no ano subsequente integrar o ciclo de licenciatura de um curso superior homologado.

3 As candidaturas devem ser submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM, I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, e instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2021/2022;
- b) Carta de motivação para a frequência do Programa OPRE, na qual deverá ser demonstrada a proveniência de comunidades ciganas;
- c) Declaração de Compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
- d) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio do ACM, IP (www.acm.gov.pt) e do Programa Escolhas www.programaescolhas.pt.

4. As candidaturas apenas serão consideradas para apreciação, bem como para efeitos da sua ordem de entrada, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

5. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 deste artigo destinam-se apenas a aferir se os candidatos preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

3

6. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data da publicação do presente Regulamento no sítio do ACM, I.P. até ao dia **17 de janeiro de 2022**, inclusive.

7. Os/as candidatos/as que preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 deste artigo estão ainda sujeitos, no âmbito do processo de análise, a uma entrevista de seleção individual nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

8. Os/as candidatos/as que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo serão liminarmente excluídos/as.

Artigo 6.º

Natureza, valor e pagamento das bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à inscrição e frequência de estudos no ensino superior pelos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas.

2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a inscrições, propinas, material escolar, deslocações e alojamento, este último até ao valor de €200,00 mensais, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.

3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia do ACM, I.P., poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.

4. O montante de cada bolsa de estudo não poderá exceder:

- a) O valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico Superior Profissional;
- b) O valor de € 700,00 (setecentos euros), quando atribuída a estudantes inscritos num mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas;
- c) O valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura em regime parcial;
- d) O valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Pós-graduação.

5. A gestão das bolsas e o acompanhamento dos/as bolseiros/as serão assegurados pela Associação Letras Nómadas, com quem o ACM, I.P. celebrará Protocolo de Cooperação.

6. O montante anual da bolsa é pago pela Associação Letras Nómadas, diretamente para a conta bancária dos/as estudantes através de transferência bancária, em quatro prestações, nos seguintes termos e condições:

- a) A primeira prestação, correspondente a 50% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga até ao final do mês de janeiro de 2022;
- b) A segunda prestação, correspondente a 20% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga no decurso do primeiro trimestre de 2022, após entrega pelos/as estudantes dos comprovativos relativos às despesas realizadas com a primeira prestação e validação dos mesmos pela Associação Letras Nómadas;
- c) A terceira prestação, correspondente a 20% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga no início do segundo trimestre de 2022, após entrega pelos/as estudantes dos comprovativos relativos às despesas realizadas com a segunda prestação e validação dos mesmos pela Associação Letras Nómadas;
- d) A quarta prestação, correspondente a 10% do valor máximo da bolsa a atribuir, será paga até ao final do segundo trimestre de 2022, após entrega pelos/as estudantes dos comprovativos relativos às despesas realizadas com a terceira prestação e validação dos mesmos pela Associação Letras Nómadas, e mediante a demonstração pelos/as estudantes da realização de ações de participação cívica nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º.

7. Os/as estudantes deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.

8. O incumprimento do disposto no número anterior determina, desde logo, o dever do/a estudante restituir à Associação Letras Nómadas as verbas não justificadas, cabendo depois a esta entidade devolver ao ACM, I.P. tais montantes.

9. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.

10. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a estudante deverá devolver à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, cabendo depois a esta entidade devolver ao ACM, I.P. tal montante.

Artigo 7.º

Relatórios de execução intercalar e final

A Associação Letras Nómadas, enquanto entidade gestora das bolsas do Programa OPRE, deverá elaborar e remeter ao ACM, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar e um final, respetivamente, até 28 de fevereiro de 2022 e 30 de setembro de 2022, nos quais deverá fazer prova da afetação do montante concedido, evidenciar o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, bem como a realização das transferências das bolsas para os/as estudantes, juntando a documentação comprovativa.

5

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a assegurado pela Associação Letras Nómadas.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias/comunidade, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das comunidades ciganas e não ciganas.

3. Os/as mediadores/as assegurarão as diligências necessárias, junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, divulgando o Programa OPRE e sensibilizando para as necessidades específicas

dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE, facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal.

Artigo 9.º

Programa de Capacitação

1. Todos/as os/as bolsiros/as terão acesso a um Programa de Capacitação, que se concretiza na realização de três Encontros, Presenciais ou On-Line, em função da evolução da crise pandémica COVID 19, sem prejuízo de poderem ser realizados outros Encontros.
2. O Programa de Capacitação pretende dotar os/as bolsiros/as das *soft skills* necessárias para alcançar o sucesso no seu percurso académico, prepará-los para os diversos desafios inerentes à frequência no ensino superior, bem como à inserção na vida ativa, num processo de empoderamento.
3. A participação em qualquer dos Encontros previstos no n.º 1 do presente artigo por parte dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE assume caráter obrigatório.
4. Toda e qualquer falta aos Encontros previstos no n.º 1 do presente artigo deverá ser devidamente comunicada e justificada pelo/a bolsiro/a.
5. As despesas de alimentação, alojamento e deslocação resultantes da participação no Programa de Capacitação serão da responsabilidade da Associação Letras Nómadas, enquanto entidade gestora das bolsas do Programa OPRE.
6. Poderão igualmente participar nos Encontros previstos no n.º 1 do presente artigo estudantes que se encontrem a concluir o 12º ano, como forma de incentivo ao ingresso na faculdade, ficando as despesas de participação a cargo do/da estudante.
7. O Programa OPRE reserva ainda um valor total de até € 500,00 (quinhentos euros) destinado a compartilhar nas despesas de acesso e inscrição no ensino superior para os estudantes que, sendo igualmente provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional, pretendam ingressar no ensino superior.
8. A seleção destes/as candidatos/as é efetuada por ordem de inscrição, efetuada através de carta de motivação a enviar para o email naci@acm.gov.pt, priorizando-se os/as estudantes que tenham frequentado os Encontros referidos no n.º 6 do presente artigo.
9. Os/as estudantes abrangidos/as pelos números 7 e 8 deste artigo, estão igualmente sujeitos às obrigações previstas nos números 7, 8 e 10 do artigo 6.º.

Artigo 10.º

Divulgação e prazos

1. A atribuição das 40 (quarenta) bolsas de estudo ao abrigo do Programa OPRE no ano letivo 2021/2022, será divulgada pelas entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE até ao dia **17 de janeiro de 2022**.
2. A divulgação a que se refere o número anterior será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt), bem como através dos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas.
3. O ACM, I.P. reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 40 (quarenta) candidaturas.

Artigo 11.º

Aprovação das Bolsas

1. Uma vez submetidas as candidaturas, as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE procedem à sua análise, com vista à admissão ou exclusão dos/as candidatos/as, tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º.
2. Os/as candidatos/as que preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º estão ainda sujeitos, no âmbito do processo de análise, a uma entrevista de seleção individual.
3. A entrevista de seleção individual é avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:
 - a) Elevado – 18 a 20 valores;
 - b) Bom – 14 a 17 valores;
 - c) Suficiente – 10 a 13;
 - d) Insuficiente – até 9 valores.
4. Sempre que na entrevista de seleção individual o nível qualificativo for igual ou superior a “Bom” a ordenação dos candidatos, é feita priorizando os seguintes critérios:
 - I. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime geral;
 - II. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – concurso especial “Maiores de 23 anos”;
 - III. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime parcial;
 - IV. Os/as estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

- V. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Mestrado;
- VI. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Pós-graduação;
- VII. Os/as estudantes de Unidades Curriculares Isoladas.

5. Verificando-se a existência de dois ou mais candidatos/as que preencham os mesmos critérios, constituirá fator de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

6. A lista de ordenação dos candidatos será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será publicada no sítio do ACM, IP, www.acm.gov.pt, e do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt.

Artigo 12.º

Direitos dos/as bolsiros/as

1. No âmbito do Programa OPRE os/as bolsiros/as têm direito a:

- a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 6.º;
- b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
- c) Receber acompanhamento e tutoria por parte de especialistas na área da integração escolar das comunidades ciganas;
- d) Frequentar um Programa de Capacitação constituído, no mínimo, por três Encontros Presenciais ou On-line, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo;
- e) Beneficiar de apoio à transição para a vida ativa.

8

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolsiros/as

1. Os/as bolsiros/as comprometem-se a:

- a) Utilizar a bolsa apenas para custear as despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º;
- b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 7 do artigo 6.º;
- c) Participar em todos os Encontros Presenciais ou On-line previstos no âmbito do Programa de Capacitação;
- d) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;

- e) Realizar, com o apoio das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, ações de participação cívica junto das comunidades ciganas em escolas ou outras instituições, num mínimo de 15 (quinze) horas;
- f) Participar na avaliação final do Programa OPRE.

2. Os/as bolsеiros/as estão ainda obrigados a comunicar à Associação Letras Nómadas:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração da sua situação académica, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

3. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa OPRE, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, ou, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

9

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao Programa OPRE e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa OPRE, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.
3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P. não poderá tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao Programa OPRE ou como beneficiário.
4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consintam no tratamento dos seus dados

personais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa OPRE.

5. O ACM I.P garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do Programa OPRE, o ACM, I.P. poderá ser contactado através do email naci@acm.gov.pt ou do Encarregado de Proteção de Dados pelo email epd.protecaodedados@acm.gov.pt.

6. O ACM, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

7. Os titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do ACM, I.P.

Lisboa, 30 de dezembro de 2021